



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 131/2017 - Pregão nº 076/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 131/2017 – Modalidade Pregão N.º 076/2017 e de outro J Brasil Sistemas LTDA.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **J Brasil Sistemas LTDA**, localizada na Av. Dr. Jaime Ribeiro Luz, nº 971, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-188, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.973.722/0001-01, representada pela sócia administrativa, Sra. Larissa Vieira Tavares, portadora do RG nº MG-14.193.125 SSP/MG e CPF nº 080.424.886-96, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, para prestação de serviços para uso de software de Sistema de Orçamento Público; Sistema de Contabilidade Pública e Tesouraria; Sistema de Compras de Materiais e Serviços; Sistema de Controle de Licitações; Sistema de Gerenciamento de Estoques; Sistema de Patrimônio Público; Sistema de Controle de Veículos; Sistema de Gerenciamento de Obras; Sistema de Protocolo e Despacho; Sistema de Pessoal; Sistema de Arrecadação de Tributos; Sistema de Legislação; Sistema de Documentos; Sistema de Cadastro de Pessoas; Sistema de Controle de Saúde; Sistema de Escolas Municipais; Sistema de Convênio e Contratos; Sistema de Biblioteca; Sistema de Cemitérios; Sistema de Atendimento; Sistema de Nota Fiscal Eletrônica; Sistema de Portal da Transparência, com Licença de uso, Instalação e Configuração, Migração/Conversão de Dados (se necessário), Treinamento, Suporte Técnico, Manutenção, Atualização, e as alterações que se fizerem necessárias durante a execução do Contrato, conforme especificações constantes do Anexo III (Termo de Referência), integrante do edital e Resultado de Licitação que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados ao **Pregão 076/2017**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições que prevalecerão.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão divididos da seguinte forma:

- Item 01 - Licença de uso dos Sistemas de Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Item 05 - Suporte técnico e manutenção permanente dos Sistemas Integrados de Gestão Pública e serviços de informática.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O MUNICÍPIO DE ITANHANDU pagará à Contratada o valor global de R\$ 193.000,00 (Cento e Noventa e Três Mil Reais) de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários, divididos da seguinte maneira:

- Item 01 - Licença de uso dos Sistemas de Administração Pública: R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
- Item 05 - Suporte técnico e manutenção permanente dos Sistemas Integrados de Gestão Pública e serviços de informática:  
R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) valor mensal, num total de R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais) para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 - O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços:

**Parágrafo Primeiro:** O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

### CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada na Praça Amador Guedes, nº 165, centro, Itanhandu/MG, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo atestado por servidor público competente do setor responsável pela comprovação da execução dos serviços.

4.2 - Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.3 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, da regularidade fiscal da Contratada relativo à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 5.2 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- 5.3 – Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perda de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.
- 5.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.
- 5.5 - Alocar pessoal qualificado para a participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.
- 5.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato, obrigada a proceder a Manutenção e Atualização dos Sistemas contratados.
- 6.2 - Manter na sede do Município, um profissional para dar Assistência Técnica e manutenção aos Sistemas contratados, em especial os Sistema de Contabilidade e Tesouraria, com a finalidade de acompanhar o Sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do Software, pelo menos uma semana a cada mês, e ainda, através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail, chat ou conexão remota) ao CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SISTEMA.
- 6.3 - Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas.
- 6.4 - Disponibilizar para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.
- 6.5 - Tomar imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado no Software.
- 6.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 6.8 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.
- 6.9 - Autorizar em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do Contrato, o uso das licenças.
- 6.10 - Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.11 - Prestar o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes.
- 6.12 - Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 6.13 - Reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.14 - Fica a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de ITANHANDU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

6.15 - Fica a CONTRATADA obrigada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a dar suporte técnico “*in loco*” com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SISTEMA, após solicitação formalizada pela CONTRATANTE e agendamento do respectivo chamado de suporte técnico.

6.16 - Fica a CONTRATADA obrigada, a disponibilizar as adequações necessárias para atender todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência constante do Anexo III, no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

6.17 - Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrente das atividades contratadas.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios do Município, consignados no orçamento público municipal para o exercício de 2018, cujos programas de trabalho e elementos de despesas, específico, constarão da respectiva nota de empenho e do contrato.

02.03.00.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte 100 – Recursos ordinários

7.2 – Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro de 2018, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

### CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O atraso injustificado na execução de qualquer trabalho sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do global do contrato.

### CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando mensalmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários, FGTS, e com a Fazenda Municipal.

### CLAUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

10.1 - A abstenção pelo **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:

Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Parágrafo Único** - A parte que der causa à rescisão ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante pago pelo Município à **CONTRATADA**, até a data da ocorrência, acrescida de juros de 12 % a.a. (doze por cento ao ano).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A execução do serviço se dará a partir do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal e atenderá os seguintes prazos:

- Item 01 – os serviços deverão ser concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- Itens 02, 03 – os serviços deverão estar concluídos em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- Item 04 - os serviços serão concluídos em até 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Itanhandu;
- Item 05 – os serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite previsto em lei, desde que haja acordo entre as partes.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 1º de Janeiro de 2018 até 31 de Janeiro de 2018, prorrogável a critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observado a legislação pertinente e o prazo máximo nesta fixado.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - BASE LEGAL

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao edital de **Pregão 076/2017 e seus Anexos** constante do **Processo Licitatório 131/2017** e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente contrato é o da comarca de Itanhandu, com a exclusão de qualquer outro. E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

*Itanhandu, 01 de Janeiro de 2018.*

**CONTRATANTE**  
**Evaldo Ribeiro de Barros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO**  
**Larissa Vieira Tavares**  
**J BRASIL SISTEMAS LTDA**

**Dr. Gustavo Levenhagen Moura**  
*ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146*

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_